

LEI Nº 3.198, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Dia da Integração Evangélica, no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Integração Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro, no Município de Palmas.

Art. 2º O Dia da Integração Evangélica tem como objetivo promover a valorização da fé, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a integração entre as diversas denominações evangélicas da cidade.

Art. 3º Para celebrar a data, poderão ser realizadas atividades como cultos, encontros interdenominacionais, palestras, seminários, apresentações musicais, ações sociais e eventos culturais que promovam a integração e o bem-estar da comunidade.

Art. 4º As atividades poderão ser organizadas em parceria com igrejas evangélicas, organizações religiosas, associações comunitárias e outras entidades da sociedade civil.

Art. 5º O calendário oficial de eventos do Município de Palmas passa a incluir o Dia da Integração Evangélica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)